



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21 168/2007

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, rectifica-se o aviso n.º 20 397/2007, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de Outubro de 2007, pp. 30 565 e 30 566, pelo que onde se lê «11 — Os candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 9» deve ler-se «11 — Os candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea d) do n.º 10», onde se lê «Dr.ª Maria Conceição Duarte Jacinto, assessora principal» deve ler-se «Dr.ª Fernanda Duarte Soares Cruz, assessora principal» e onde se lê «Dr.ª Maria da Graça de Pina Nabais, assessora» deve ler-se «Dr.ª Maria da Graça de Pina Nabais, assessora principal».

25 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Despacho n.º 24 985/2007

Com a anuência do presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 27 de Setembro de 2007, é transferido para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2007, o técnico superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Viação licenciado Fernando Cardoso Virgílio Ferreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *José Manuel Belo de Sousa Rego*.

Despacho n.º 24 986/2007

É transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2007, a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Acção Social licenciada Ana Mafalda de Magalhães e Menezes Nunes Pereira Kopke Esteves. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho (extracto) n.º 24 987/2007

Por despacho de 18 de Setembro de 2007 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., foi a Artur Álvaro Tavares Lima autorizado o regresso ao serviço após licença sem vencimento por um ano, fundamentada em motivo de interesse público, com produção de efeitos a partir de 24 de Setembro de 2007.

16 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente, *Rui Xavier Mourinha*.

Despacho (extracto) n.º 24 988/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, foi Fernanda Viseu Pinheiro, técnica profissional especialista, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, nomeada secretária pessoal do gabinete do presidente do IDP, I. P., com produção de efeitos a partir de 1 de Junho de 2007. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente, *Rui Xavier Mourinha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 24 989/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos formados pelas estações de Faro e de Tavira, situadas, respectivamente, na Rua do Frei Lourenço de Santa Maria, 1, em Faro, e na Rua do Dr. Pinto Barbosa, em Tavira, incluindo uma estação repetidora situada no alto da serra de São Miguel, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/84, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Faro e de Tavira, numa distância de 29,140 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Rua do Frei Lourenço de Santa Maria, 1, em Faro, e na Rua do Dr. Pinto Barbosa, em Tavira, incluindo uma estação repetidora situada no alto da serra de São Miguel, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 9/84, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 990/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Fóia, de Castro Verde, de Beja e de Mendro, situados, respectivamente, no local denominado Alto de Pegões da Fóia (serra de Monchique), na Rua de Morais Sarmento (edifício dos CTT), no Largo dos Correios (edifício dos CTT), no alto da serra do Mendro, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 59/84, de 13 de Agosto, na parte que respeita ao seu troço entre Beja e Mendro, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição;

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Beja e de Mendro, composto por uma estação repetidora intermédia e uma estação terminal, situadas, respectivamente, no Largo dos Correios (edifício dos CTT), em Beja e no alto da serra do Mendro, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 59/84, de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984, em consequência de as estações em causa terem sido desactivadas, e canceladas as respectivas licenças radioelétricas a pedido da sua proprietária PT Comunicações, S. A.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 991/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lagoa e do Pico da Barrosa, situados,

respectivamente, na Avenida do Infante D. Henrique (estação automática dos CTT), em Lagoa, e no Pico da Barrosa (estação de feixes hertzianos dos CTT), ambos na ilha de São Miguel, Açores, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 58/84, de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lagoa e do Pico da Barrosa, numa distância de 7,727 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Avenida do Infante D. Henrique (estação automática dos CTT), em Lagoa, e no Pico da Barrosa (estação de feixes hertzianos dos CTT), ambos na ilha de São Miguel, Açores, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 58/84, de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 992/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Montejunto, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Lisboa, em Monsanto, e na Estação de Feixes Hertzianos de Montejunto, São João, na serra de Montejunto, criada pelo despacho conjunto A-26/97-XIII, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Lisboa e de Montejunto, numa distância de 49,489 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Lisboa, em Monsanto, e na Estação de Feixes Hertzianos de Montejunto, São João, na serra de Montejunto, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-26/97-XIII, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 993/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Ponta Delgada e do Pico da Barrosa, situados, respectivamente, em Ponta Delgada (edifício dos CTT), na Praça de Vasco da Gama, e na estação de feixes hertzianos no Pico da Barrosa, na serra de Água do Pau, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 88/84, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 1984, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade pública que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Ponta Delgada e do Pico da Barrosa, numa distância de 15,932 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, em Ponta Delgada (edifício dos CTT), na Praça de Vasco da Gama, e na estação de feixes hertzianos no Pico da Barrosa, na serra de Água do Pau, são desoneradas da

servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o Decreto Regulamentar n.º 88/84, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 1984.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 994/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Porto Moniz e do Seixal, na Madeira, situados, respectivamente, no edifício dos CTT, S. A., na vila de Porto Moniz, e na Estação de Feixes Hertzianos, no caminho municipal de acesso ao porto, no sítio da Igreja, Seixal, na ilha da Madeira, criada pelo despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1993, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Porto Moniz e de Seixal, numa distância de 7,446 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, no edifício dos CTT, S. A., na vila de Porto Moniz, e na Estação de Feixes Hertzianos, no caminho municipal de acesso ao porto, no sítio da Igreja, Seixal, na Ilha da Madeira, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 995/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Ribeirinha e de São Sebastião, situados, respectivamente, na estação de feixes hertzianos da Serra da Ribeirinha, na serra da Ribeirinha e no edifício dos CTT, S. A., em São Sebastião, pertencentes à PT Comunicações, S. A., criada pelo despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 14 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1995, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos da Ribeirinha e de São Sebastião, numa distância de 7,57 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na estação de feixes hertzianos da Serra da Ribeirinha, na serra da Ribeirinha e no edifício dos CTT, S. A., em São Sebastião, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 14 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1995.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 996/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Santa Marta e de Barcelos, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Santa Marta, em Braga, e na Estação Automática de Barcelos, no edifício da Por-